

SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 1.691, DE 25 DE MAIO DE 2022

Estabelece novo cronograma de atividades para execução de operações de saneamento selecionadas na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento pelas Portarias MCIDADES nº 515/2011, de 03 de novembro de 2011, e nº 598, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SANEAMENTO, tendo em vista o disposto no item 7.2 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento Regional - Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, resolve:

Art. 1º Estabelecer novo cronograma de atividades para execução de operações de saneamento selecionadas na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 pelas Portarias MCIDADES nº 515/2011, de 03 de novembro de 2011, e nº 598, de 17 de dezembro de 2012, que passa a ser o constante do Anexo I.

Parágrafo Único. As operações a que se refere o caput são as listadas no Anexo II.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 489, de 19 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MARANHÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva parcial	30.12.2022	CAIXA e Governo Estadual/Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO ABRANGIDOS

Termo de Compromisso	UF	Proponente	Município Beneficiado	Modalidade
036793883	RJ	Estado	Nova Friburgo	Manejo de Águas Pluviais
036794242	RJ	Estado	Teresópolis	Manejo de Águas Pluviais
040253568	RS	Município	Eldorado do Sul	Estudos e Projetos
040252657	RS	Estado	Porto Alegre	Estudos e Projetos
040253234	RS	Município	São Leopoldo	Estudos e Projetos
040249252	RS	Município	Porto Alegre	Manejo de Águas Pluviais

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA
CORREGEDORIA

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 40, inciso I, da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, combinado com o artigo 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento as manifestações da Comissão do **Processo Administrativo de Responsabilização nº 12100.000010/2017-52**, consignadas no Relatório Final e Complementar e o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº 21027 para aplicar à empresa TECTENGE - TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA, CNPJ 00.632.068/0001-93, a penalidade de multa, no valor de R\$ 13.227,20 (treze mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, c/c o art. 20, § 1º, inciso II, alínea b, do Decreto nº 8.420, de 2015, pela prática de ato lesivo previsto 5º, IV, alíneas "d" e "f", da Lei nº 12.846, de 2013. Tendo em vista o teor desta decisão, decido por tornar sem efeito o Despacho Decisório nº 53/2022/ME, publicado em 28 de janeiro de 2022, na seção 2, do Diário Oficial da União.

REGIS XAVIER HOLANDA
Corregedor

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 40, inciso I, da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, tendo em vista o contido no artigo 8º, §1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, combinado com art. 11, §2º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e art. 28, §2º da Instrução Normativa nº 13, de 8 de agosto de 2019, adoto como fundamento o Parecer PGFN SEI nº 5816/2022/ME, integrante desta decisão para conhecer do pedido de reconsideração interposto por BENÍCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 00.149.855/0001-89, e BENÍCIO E BENÍCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 05.793.986/0001-18, para, no mérito, deferir-lo, tornando sem efeito a Decisão publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 18 de novembro de 2021, Seção 1, página 39. Face ao exposto, determino o ARQUIVAMENTO do **Processo Administrativo de Responsabilização PAR 12100.000019/2017-63**.

REGIS XAVIER HOLANDA
Corregedor

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CONSELHO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL

RESOLUÇÃO CEC Nº 4, DE 20 DE MAIO DE 2022

Aprova mandato negociador para o início de tratativas com vistas à adesão do Brasil ao Acordo sobre Comércio de Aeronaves Civis da Organização Mundial do Comércio.

O CONSELHO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista a deliberação de sua 3ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o mandato negociador para o início das negociações com vistas à adesão do Brasil ao Acordo sobre Comércio de Aeronaves Civis da Organização Mundial do Comércio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO CEC Nº 5, DE 24 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a apreciação de recursos administrativos em face da Resolução Gecex nº 73, de 14 de agosto de 2020, Resolução nº 91, de 16 de setembro de 2020, Resolução nº 134, de 23 de dezembro de 2020, Resolução nº 141, de 19 de janeiro de 2021, Resolução nº 152, de 4 de fevereiro de 2021, Resolução nº 160, de 18 de fevereiro de 2021, Resolução nº 176, de 19 de março de 2021, Resolução nº 193, de 28 de abril de 2021, Resolução nº 198, de 3 de maio de 2021, nº 199, de 4 de maio de 2021, e Resolução nº 203, de 20 de maio de 2021.

O CONSELHO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o caput do art. 3º do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e a deliberação de sua 3ª reunião, ocorrida em 12 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente os recursos administrativos objetos dos Processos nº 19971.100735/2020-35, nº 19972.102251/2020-11 e nº 19971.100755/2020-14, apresentados pelas empresas Braskem S/A e Unipar Indupa do Brasil S/A, em face da Resolução Gecex nº 73, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2020, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de resinas de policloreto de vinila obtidas pelo processo de suspensão (PVC-S), originárias da República Popular da China, com sua imediata suspensão após a prorrogação, nos termos do disposto no art. 1º e no Anexo Único da Resolução Gecex nº 200, de 11 de maio de 2021, indeferindo os demais pleitos das empresas e mantendo-se os efeitos da Resolução Gecex nº 73, de 2020, e tendo como razões de motivação os fundamentos das Notas Técnicas SDCOM nº 18 (SEI nº 15187570) e nº 19 (SEI nº 15187694), de 20 de abril de 2021, constantes do Processo nº 19972.100744/2021-05.

Art. 2º Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100852/2020-07, apresentado pela Rhodia Poliamida e Especialidades S.A., em face da Resolução Gecex nº 91, de 16 de setembro de 2020, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de fenol, originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia, e suspendeu sua aplicação, por até um ano, em razão de interesse público, tendo como razões de motivação os fundamentos das notas técnicas da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SEI nº 12899615, nº 12899672 e nº 12894566) constantes do Processo nº 19972.100037/2021-19.

Art. 3º Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100027/2021-85, apresentado pela Sasol South Africa Ltd (Sasol), em face da Resolução Gecex nº 134, de 23 de dezembro de 2020, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de Resina de polipropileno (PP), comumente classificadas nos itens 3902.10.20 e 3902.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República da África do Sul e da República da Índia, tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica nº 196/2021/CGMC/SDCOM/SECEX (SEI nº 14459185), de 18 de março de 2021, constante do Processo nº 19972.100565/2021-60.

Art. 4º Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100025/2021-96, apresentado pela Braskem S.A., em face da Resolução Gecex nº 134, de 2020, tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica nº 197/2021/CGMC/SDCOM/SECEX (SEI nº 14459250), de 18 de março de 2021, constante do Processo nº 19972.100565/2021-60.

Art. 5º Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100086/2021-53, apresentado pela Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares - ABFIAE, em face da Resolução Gecex nº 141, de 19 de janeiro de 2021, que aplicou direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de lápis de escrever, desenhar e/ou colorir, composto por madeira, resinas termoplásticas (resinas plásticas) ou outros materiais, contendo mina de grafite ou de cor, à base de carbonatos tingidos por pigmentos ou corantes, originárias da República Popular da China, tendo como razões de motivação os fundamentos das Notas Técnicas nº 13/2021/CGMC/SDCOM/SECEX (SEI nº 15075994) e nº 14/2021/CGIP/SDCOM/SECEX (SEI nº 15076061), ambas de 15 de abril de 2021, constantes do Processo nº 19971.100086/2021-53.

Art. 6º Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100082/2021-75, apresentado pela China Writing Instrument Association ("CWIA") e pela China Chamber of Commerce for Import and Export of Light Industrial Products and Arts-Crafts ("CCCLA"), em face da Resolução Gecex nº 141, de 2021, tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica nº 15/2021/CGIP/SDCOM/SECEX (SEI nº 15079890), de 15 de abril de 2021, constante do Processo nº 19971.100082/2021-75.

Art. 7º Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100088/2021-42, apresentado pela empresa Axus, em face da Resolução Gecex nº 141, de 2021, tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica nº 16/2021/CGMC/SDCOM/SECEX (SEI nº 15081657), de 15 de abril de 2021, constante do Processo nº 19971.100088/2021-42.

